



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0516.001/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
007/2017- PREGÃO PRESENCIAL Nº
006/2017.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **Município de Feliz Deserto/AL** com sede Rua Dr. Getúlio Vargas, nº 32, Centro, **Feliz Deserto/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.242.020/0001-58**, neste ato representado pela Sra. Prefeita, **ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA**, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 006/2017**, conforme resultado homologado em **25/08/2017**; Resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **LV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.148.727/0001-37**, com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 25, Bairro: Farol, CEP: 57. 051-190 Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR GUILHERME DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 36.087.270 SEDS/AL e CPF nº 026.300.725-17, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Formalização de Ata de Registro de Preços para Futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Feliz Deserto – Alagoas – **Exclusivo para ME e EPP**, conforme termo de referência, anexos, deste edital.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do fornecimento e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2. Para a perfeita execução do fornecimento, a Contratada deverá disponibilizar o objeto, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição. 



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



1.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de **R\$ 50.835,00** (cinquenta mil e oitocentos e trinta e cinco reais), distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA - (sabor tradicional) - Biscoito doce de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem em saco plástico resistente, fracionada em sub pacotes de 400g, acondicionados em caixa de papelão lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com a resolução 263/2005 da ANVISA/MS.	PACOTE	MAURICEA	3.000	R\$ 2,54	R\$ 7.620,00
7	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Biscoito doce de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, açúcar invertido, glicose de milho, lecitina de soja, sal, sem traços de leite. Embalagem em saco plástico resistente, fracionada em sub pacotes de 400g, acondicionados em caixa de papelão lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com a resolução 263/2005 da ANVISA/MS.	PACOTE	MAURICEA	1.500	R\$ 2,55	R\$ 3.825,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11	BISCOITO TIPO CREAM-CRACKER - Biscoito salgado de boa qualidade, devendo conter os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem em saco plástico resistente, fracionada em sub pacotes de 400g, acondicionado em caixas de papelão lacrada. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número de lote e quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com a resolução 263/2005 da ANVISA/MS.	PACOTE	MAURICEA	3.000	R\$ 2,37	R\$ 7.110,00
TOTAL DO LOTE 01 - R\$ 18.555,00						

LOTE 02 - ALIMENTOS PERMANENTES - ORIGEM ANIMAL						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	FÍGADO BOVINO - Aspecto: próprio da espécie, não amolecido e nem pegajoso, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, sem conservantes. Embalagem preferencialmente a vácuo em sacos plástico cristal de +/- 5 Kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação do fabricante, procedência, informações nutricionais, prazo de validade, número do lote e quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KG	FRIBOI	1.000	R\$ 7,90	R\$ 7.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 - R\$ 7.900,00						

LOTE 03 - ALIMENTOS PERMANENTES - FRUTA DE FRUTAS E CONGELADAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	POLPA DE FRUTAS - SABOR GRAVIOLA; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, maduras e sãs. Deverá ser apresentada na forma polpa de fruta congelada por processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica e transparente de 1 Kg cada. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e RDC 272/2005.	KG	NUTRI POLPAS	1.000	R\$ 6,25	R\$ 6.250,00



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

4	POLPA DE FRUTAS - SABOR MARACUJÁ; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, maduras e sãs. Deverá ser apresentada na forma polpa de fruta congelada por processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica e transparente de 1 Kg cada. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e RDC 272/2005.	KG	NUTRI POLPAS	1.000	R\$ 6,88	R\$ 6.880,00
5	POLPA DE FRUTAS - SABOR UVA; composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, maduras e sãs. Deverá ser apresentada na forma polpa de fruta congelada por processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar; com aspecto em pasta mole, cor, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica e transparente de 1 Kg cada. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA e RDC 272/2005.	KG	NUTRI POLPAS	1.500	R\$ 7,50	R\$ 11.250,00
VALOR TOTAL DO LOTE 06 - R\$ 24.380,00						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, apenas a Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL e seus Órgãos Participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores do fornecimento. *uf*



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o licitante registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador do fornecimento será liberado do compromisso assumido;

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador do fornecimento, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o licitante registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação do fornecimento;

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador do fornecimento terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços. 



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6.2. O prestador do fornecimento poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador do fornecimento aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação com o licitante registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. As condições de execução do fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará o fornecedor(a) com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL. 

Handwritten signature



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**



8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços poderão ser reajustados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar o fornecimento conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o fornecimento efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL;

10.1.3. Fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

10.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL ou a terceiros;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do fornecimento a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá; 

Renj



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL;

10.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.9. Relatar à Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do fornecimento;

10.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

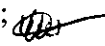
10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do fornecimento, na forma do contrato;

10.2.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato; 

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

10.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “**atesto**”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento do fornecimento executados.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com o fornecimento efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: 



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



I= 6/100

365

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Prefeitura Municipal de Feliz Deserto/AL.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Feliz Deserto /AL ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não mantiver a proposta.

Handwritten signature



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;
- c. multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Feliz Deserto com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;
- g. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal. 

DR. NIT



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Ato da mesa nº 084/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 2014, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Piaçabuçu, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Feliz Deserto /AL, 28 de Agosto de 2017.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA - PREFEITA
Representante do Órgão

VICTOR GUILHERME DA SILVA
Representante da Empresa

Testemunhas:

CPF: 065.095.964-74

CPF: 037.487.64-22